



**CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI**  
CNPJ 02.703.789/0001-72  
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro  
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**TERMO DE CONTRATO N. 07/2020**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ (PI)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 02.703.789/0001-72, e, do outro, a empresa **VANESSA SOUSA COELHO DAMASCENO EIRELI – EPP**, com inscrição municipal n. 056.233/2018, inscrição estadual n. 19.611.863-8, inscrita no CNPJ sob o n. 29.355.528/0001-65, com sede na Rua Abdias de Sousa, n. 266, Bairro Urbano, CEP 64.753-000, na cidade de Betânia do Piauí, PI, objetivando a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, a qual fornecerá materiais e mão de obra especializada, para a execução de **Obras e Serviços de Engenharia** (construção de cobertura contra intempéries (chuva e sol), reparos no telhado, reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, construção de cisterna de abastecimento de água, construção de base de caixa de água, retoques nas paredes, pintura de paredes e construção de estantes de gesso) nas instalações prediais desta Casa Legislativa, situada na Avenida Moisés Rodrigues, n. 566, Centro, CEP 64.753-000, nesta cidade de Betânia do Piauí, PI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.703.789/0001-72, com sede na Avenida Moisés Rodrigues, n. 566, Centro, CEP 64.753-000, na cidade de Betânia do Piauí, PI, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **André Rodrigues Pereira**, inscrito no CPF sob o n. 923.229.643-87 e cédula de identidade RG n. 2.032.859 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VANESSA SOUSA COELHO DAMASCENO EIRELI – EPP**, com inscrição municipal n. 056.233/2018, inscrição estadual n. 19.611.863-8, inscrita no CNPJ sob o n. 29.355.528/0001-65, com sede na Rua Abdias de Sousa, n. 266, Bairro Urbano, CEP 64.753-000, na cidade de Betânia do Piauí, PI, representada pela Sra. **Vanessa Sousa Coelho Damasceno**, inscrita no CPF sob o n. 096.313.684-40 e cédula de identidade RG n. 8465081 SDS PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas preconizadas na Constituição Federal, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como na proposta vencedora do **Processo de Dispensa n. 05/2020**, referente ao **Processo Administrativo n. 07/2020**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1. O **OBJETO** do presente contrato é a **contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, a qual fornecerá materiais e mão de obra especializada, para a execução de Obras e Serviços de**



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI  
CNPJ 02.703.789/0001-72  
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro  
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI

Engenharia (construção de cobertura contra intempéries 'chuva e sol', reparos no telhado, reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, construção de cisterna de abastecimento de água, construção de base para caixa de água, retoques nas paredes, pintura de paredes e construção de estantes de gesso) nas instalações prediais da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.703.789/0001-72, com sede na Avenida Moisés Rodrigues, n. 566, Centro, CEP 64.753-000, na cidade de Betânia do Piauí, PI, com prazo de 01 (um) mês para sua execução, conforme Processo de Dispensa n. 05/2020, Processo Administrativo n. 07/2020.

2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do **OBJETO** do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.
2. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços.
3. Notificar a **CONTRATADA** sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada para executar os serviços, objeto do presente contrato, obrigará-se-á:

1. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da autorização para seu início.
2. Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço.
3. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo por sua conta e risco a utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos, maquinários e materiais necessários à execução do objeto do presente contrato.
4. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI**  
**CNPJ 02.703.789/0001-72**  
**Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro**  
**CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI**

5. Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI.
6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Câmara Municipal, a seus empregados ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste contrato. A Câmara Municipal, por meio de órgão competente, notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar.
7. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
8. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
9. É de responsabilidade da contratada a completa segurança do local, quanto a danos ao patrimônio público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da obra pela contratante, sob pena de indenização.
10. A contratada deverá manter na execução dos serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.
11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no Processo Administrativo n. 07/2020.
12. Ao contrato poderá, a critério da Administração, ser aplicado o que estabelece os incisos I e II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, inclusa a Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como aceitar a ampliação ou redução do objeto nos limites estabelecidos no art. 65 da lei retro citada.
13. Apresentar a relação dos empregados utilizados, bem como comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, relativo tanto à parte patronal como dos empregados, ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, os quais deverão também ser disponibilizados para vistas da fiscalização do contrato e de serviços, a qualquer tempo, quando solicitados.
14. Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

**DA CLÁUSULA QUARTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

1. A **CONTRATADA** compromete-se em nomear Responsável Técnico, com registro profissional no órgão competente, para efetuar os serviços objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI  
CNPJ 02.703.789/0001-72  
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro  
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI

#### DA CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

1. A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS – CRF, deixando as mesmas à disposição da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI, para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelos recolhimentos da Previdência Social.
2. Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA** e que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, que assume, em consequência as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

#### DA CLÁUSULA SEXTA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as exigências do Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o art. 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, implementadas pela Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e, ainda, cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados, às suas expensas, sob pena das sanções das normas regulamentadores.

#### DA CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

1. Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 31.100,25 (trinta e um mil e cem reais e vinte e cinco centavos), pelo menor preço apresentado em sua proposta na ocasião do Processo Administrativo n. 07/2020.

#### DA CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes automáticos, tendo em vista que o presente contrato tem prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação que instituiu o Plano Real.



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI  
CNPJ 02.703.789/0001-72  
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro  
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI

#### DA CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório nos termos de que trata a alínea “a” do art. 73 da Lei 8.666/93.
2. O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea b do inciso I do art. 73 da Lei n. 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente, ratificadas pela fiscalização do Contrato e dos Serviços.
3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços a que se refere este **CONTRATO**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Processo Administrativo n. 07/2020, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, bem como será efetuado o pagamento após o recebimento da requisição ou nota de empenho expedida pelo setor competente da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI.

#### DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, após o processo de fiscalização descrito no item 2 da cláusula nona.
2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
3. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista descritos no Processo Administrativo n. 07/2020.
4. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de relatório de conclusão da obra devidamente aprovado pelo setor competente.

#### DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente, com o elemento de despesa 449051.
2. Para o presente contrato será emitido empenho no valor global da obra, em conta específica, permanecendo a dotação e o saldo financeiro para o próximo exercício orçamentário.

#### DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI**  
**CNPJ 02.703.789/0001-72**  
**Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro**  
**CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI**

1. Por atraso injustificado na execução do contrato ou por inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à empresa contratada as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa no importe de até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor global do contrato;
  - 1.3. Perda do direito ao contrato;
  - 1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
  - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Betânia do Piauí, PI, em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas da comunicação ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.
3. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.
4. A empresa contratada estará ainda sujeita às penalidades do art. 90 e seguintes da Lei n. 8.666/93.
5. Sujeita, por fim, a empresa contratada, às penalidades impostas pelos arts. 78, 79, 80 e 81 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e incisos I a XII e XVII do art. 78, ambos da Lei n. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, com as consequências previstas em lei e na cláusula anterior, inclusive, a responsabilização administrativa, civil e penal dos sujeitos responsáveis.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI**

**CNPJ 02.703.789/0001-72**

**Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro  
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI**

1. A fiscalização sobre a execução das contratações do presente processo será exercida pela Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI, auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação.
2. A fiscalização terá poderes para:
  - 2.1. Recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações padrões;
  - 2.2. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com o processo administrativo, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**.
  - 2.3. Transmitir a contratada as determinações e instruções provenientes de autoridade competente da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI.
  - 2.4. Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo, por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que tal fato possa decorrer.
  - 2.5. Examinar os documentos referentes à quitação regular da contratada para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes.
  - 2.6. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da contratante.
  - 2.7. Impedir o recebimento definitivo da obra, fundamentado em parecer técnico, quando observadas irregularidades, até que sejam sanadas.
3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, ora licitados.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DADOS DO CONTRATO**

1. Os dados do contrato são decorrentes do Processo Administrativo n. 07/2020. O presente contrato fica, portanto, vinculado ao Processo de Dispensa n. 05/2020, com todas as suas informações técnicas, bem como à proposta vencedora do certame.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI  
CNPJ 02.703.789/0001-72  
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro  
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI

1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, contados a partir da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
2. A contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância ao disposto no Processo Administrativo n. 07/2020.
3. O prazo de execução da obra será de 01 (um) mês, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data de emissão da Ordem de Serviço expedida por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI, obedecidos os prazos de vigência deste contrato, conforme acima descrito.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

1. A garantia dos serviços executados pela contratada será de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei, contados a partir da entrega definitiva da obra, conforme descrito na sua proposta de preços, que passa a ser parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais cabíveis, independente de transcrição.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - 1.1. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
  - 1.2. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
  - 1.3. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI**  
CNPJ 02.703.789/0001-72  
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro  
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI

- 1.4. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 1.5. **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**DA CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie.

**DA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente instrumento será publicado em resumo no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, PI, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

**DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, PI**  
CNPJ 02.703.789/0001-72  
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro  
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí, PI

1. O foro do presente contrato será o da Comarca sede do Município de Betânia do Piauí, PI, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Betânia do Piauí, PI, 18 de dezembro de 2020.

**ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ  
CNPJ N. 02.703.789/0001-72  
CONTRATANTE

**VANESSA SOUSA COELHO DAMASCENO**  
VANESSA SOUSA COELHO DAMASCENO – EIRELI  
CNPJ N. 29.355.528/0001-65  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Laiana Ramos do Paixão CPF: 053.046.973-16
- 2) \_\_\_\_\_